**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2019**

Estabelece critérios para aquisição de itens de *“coffee break”* no âmbito da Prefeitura Municipal de Tigrinhos e Fundos Municipais

 O Controladoria INterna do Município de Tigrinhos, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 333/2003 em seu artigo 2º V e considerando o entendimento consolidado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina referido na Decisão n. 4073/2009 proferida no Processo n. CON - 09/00335238

CONSIDERANDO a necessidade de gerar maior transparência na utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a aquisição de itens necessários a eventuais *“coffee breaks”* servidos em eventos dessa municipalidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação desses procedimentos ao determinado pelos artigos 14 e 38 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar que, a partir da publicação dessa Instrução Normativa, todas as solicitações de *“coffee break”* sejam efetuadas mediante pedido formal dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Todas as solicitações de *“coffee break”* no âmbito da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, além de deverem ser devidamente solicitadas formalmente ao Prefeito Municipal, deverão ser acompanhadas de detalhamento da reunião ou atividade em que será servido, preferencialmente acompanhado de cópia do convite distribuído as autoridades ou munícipes, servindo esse como comprovação realização da atividade.

Art. 3º No âmbito dos Fundos Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social, além da solicitação formal referida no artigo 1º, deverá haver cópia da ata da reunião do Conselho Municipal respectivo que autorizou a despesa, podendo ser substituída esta por autorização expressa do Presidente do Conselho Municipal respectivo;

Art. 4º As solicitações deverão, após deferimento do Prefeito Municipal, ser devidamente encaminhadas ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, que providenciará a Ordem de Compra respectiva, servido essa como autorização para aquisição dos itens.

Art. 5º Nenhum item poderá ser adquirido sem estar devidamente descrito na ordem de compra, não podendo haver acréscimos desnecessários, devendo o solicitante ater-se somente ao material estritamente necessário para o desenvolvimento da atividade.

Art. 6º Ficam vedados, segundo entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do Prejulgado 2012, despesas com *“coffee break”* de caráter continuado, atendendo-se somente aquelas despesas eventuais, em benefício do interesse publico devidamente justificado.

Decisão n. 4073/2009

1. Processo n. CON - 09/00335238

“Despesas com o fornecimento de "coffee break" somente devem ser realizadas para atender a eventos especiais, de ocorrência esporádica, e quando estritamente necessário, observadas as normas da Lei (federal) n. 8.666/93, os princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade, razoabilidade, economicidade, dentre outros, bem como a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. 2. Em regra, a realização de reuniões, audiências ou sessões, cuja ocorrência seja permanente e rotineira, não legitima o fornecimento de lanches ou "coffee break", uma vez que os agentes públicos envolvidos são remunerados, pelo exercício do cargo ou função, e/ou indenizados mediante rubrica própria, tal como diárias.”

Art. 7º Qualquer aquisição que não respeite o estipulado nessa Instrução Normativa sujeitará o adquirente ao pagamento das despesas realizadas.

 Tigrinhos, 25 de julho de 2019.

 **LUCIANE PISSATTO**

 **Controladora interna**